



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	19
Contratos	19
Ratificação	19
Aviso de Licitação	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.375, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Coordenador do Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, criado pelo Decreto nº 4.878/2015.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a exoneração do Secretário de Governo, ocorrida em 19 de setembro de 2017, que atuava como Coordenador Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal;

Considerando a nomeação do Sr. Sebastião de Deus Moreira como Secretário de Governo, ocorrida na mesma data, quando assumiu todas as responsabilidades do Secretário anterior;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designado o Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, como Coordenador do Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, criado pelo Decreto nº 4.878, de 13 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 5.324/2017, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.376, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro - CMTERV”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, e com fundamento no, §2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.633, de 05 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º) – Fica alterado o membro constante da alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.031, de 28 de fevereiro de 2020, que nomeou membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Viradouro – CMTERV, conforme segue:

Artigo 1º) – Fica alterado o membro constante da alínea “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.031, de 28 de fevereiro de 2020, conforme segue:

Artigo 1º) –

I – ...

a) ...

b) Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Governo:

Membro Titular: Felipe Rost de Andrade Beluzzo

Suplente: Paulo Roberto Argeri Betin

Artigo 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.378, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 3 de 21

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
SILVIA HELENA ALMEIDA SOUZA	RG: 33.043.607-7	14/04/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 075/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 4 de 21

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora ADRIANA MARCELO GERMANO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 26.513.972-7 SSP/SP, 07-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 076/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 5 de 21

preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora CREMILDA SEVERINO DA SILVA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de

identidade RG Nº 32.473.501-0 SSP/SP, 08-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 077/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 6 de 21

docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido

a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora PATRICIA CARLA BARBOSA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 41.715.937-7 SSP/SP, 09-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 078/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 7 de 21

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou

órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora LUCIANADOS SANTOS, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 32.343.945-7 SSP/SP, 10-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 8 de 21

público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 079/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências

correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 9 de 21

os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora MATINA LIMA DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 32.343.945-7 SSP/SP, 11ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 080/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado

de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 10 de 21

ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora SIMONE DE CASSIA ATHANASIO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 25.720.489-1 SSP/SP, 12^a classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 081/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 11 de 21

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: "O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19"; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação

do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora MICHELLI CRISTINA VILELLA MARIOTO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 34.133.573-3 SSP/SP, 13-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 082/2021

"Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 12 de 21

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento)

dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora DANUBIA GONÇALVES DE AGUIAR, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 43.104.660-8 SSP/SP, 15-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 13 de 21

Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 083/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA,
Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 14 de 21

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora MARCELA MOROZINE, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 41. 810.061-5 SSP/SP, 16-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 084/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo

seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 15 de 21

dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora MIRIAN HELENA CARDOSO POUCATERRA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 23.778.004-5 SSP/SP, 17-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 085/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 16 de 21

preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora JAILMA SEVERINO DA SILVA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de

identidade RG Nº 46.846.541-8 SSP/SP, 18ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 086/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal nº 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 17 de 21

docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido

a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora ELAINE CRISTINA DIAS BALSEIRO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 29.325.791-7 SSP/SP, 19ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 087/2021

“Dispõe sobre a suspensão da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 18 de 21

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.343, de 23 de fevereiro de 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal n.º 6.350, de 08 de março de 2021, as aulas presenciais em todas as unidades escolares municipais foram suspensas a partir do dia 08 de março de 2021, tendo seu prazo de vigência alterado pelo Decreto Municipal n.º 6.366 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”; ou seja, as nomeações para professor temporário substituto é uma relação jurídica de natureza tipicamente precária do vínculo estabelecido entre a administração pública e o professor temporário substituto;

CONSIDERANDO que deixando de existir as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação dos servidores temporários, o vínculo precário existente é passível de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal; promovendo medidas preventivas e proativas no sentido de evitar, eventual colapso financeiro do município, conforme previsto no artigo 59, § 1º da referida lei complementar:

Art. 59 (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou

órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: “O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19”; ou seja, todos os professores contratados temporariamente tinham conhecimento da possibilidade de suspensão do contrato; e finalmente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.371 de 12 de abril de 2021, que suspende, por prazo indeterminado, os contratos de trabalho celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, em razão da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal, devido às medidas de controle da proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viradouro,

RESOLVE:

I - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, da senhora ALINE BRUSCHI VALENTIM, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 47.109.168-6 SSP/SP, 21-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – A professora ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão da nomeação temporária, que se pautam no excepcional interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 19 de 21

público, e a ausência do implemento dessa condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração enquanto perdurar a ausência do efetivo exercício.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 13 Abril de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 050/2021

Modalidade: Dispensa nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Gilvandro Trindade Silva

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com instalação de corrimão e toldo no prédio da fisioterapia, com fornecimento de material.

Valor: R\$ 6.551,85

Vigência: 19/04/2021 a 19/10/2021

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CANNABES CBM OIL FULL SPECTRUM, PARA ATENDER O PROCESSO JUDICIAL Nº 1000241-82.2021.8.26.0660 – PACIENTE: DINA TERESA COLOSIO PORCIONATO, com a contratada PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ Nº 73.856.593/0011-38, pelo valor R\$ 5.629,32 (cinco mil,

seiscentos e vinte e nove reais, trinta e dois centavos) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído por documento equivalente, o empenho, conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 19 de abril de 2021.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021**

Início: 19/04/2021 – Encerramento: 04/05/2021 –
Horário 09h00

Abertura da Sessão: 04/05/2021 – Horário: 09h00

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 20 de 21

viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 19 de abril de 2021.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**

Início: 20/04/2021 – Encerramento: 06/05/2021 –
Horário 09h00

Abertura da Sessão: 06/05/2021 – Horário: 09h00

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE MÓVEIS E AFINS.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 20 de abril de 2021.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei
federal 8.666/93.**

Extrato de Contrato:

**6º Termo de Aditamento – Cancelamento de item
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Justificativa: O presente termo se faz necessário visando atender a solicitação da CONTRATADA, tendo em vista os elevados custos para aquisição do item, devidamente comprovado por NF's de compras apresentadas pelo fornecedor. A Nutricionista do município entendeu justo fazer o cancelamento do item tendo em vista que sua usabilidade e quantidade demandada caiu severamente, em decorrência das paralizações nas aulas da rede municipal de ensino pela pandemia da CORONA VÍRUS. O Item também pode ser dispensado tendo em vista que trata-se de um tempero que poderá ser substituído da alimentação por outros itens

Valor Total Geral Cancelado: R\$ 487,20

Homologação / Adjudicação

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE ALIMENTOS PARA TODOS
OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
VIRADOURO QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA DEVIDO
A PANDEMIA DE COVID-19.

A Secretária De Educação, Sra. Patrícia Oliveira
Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais,
HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1785

Página 21 de 21

objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17, pelo valor global de R\$ 269.741,55 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, CNPJ: 07.612.306/0001-48, pelo valor global de R\$ 63.281,14 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), GERADI & CIA LTDA, CNPJ: 01.337.192/0001-99, pelo valor global de R\$ 66.537,99 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) e CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: 19.079.553/0001-00, pelo valor global de R\$ 748.734,50 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Viradouro/SP, em 20 de abril de 2021.

PATRICIA OLIVERIA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO